

PORTARIA N° 935/1996
(Alterada pela [Portaria nº 1096/1998](#))
(Revogada pela [Portaria nº 1177/2000](#))

Dispõe sobre o Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para os filhos e dependentes dos servidores, em atividade, do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O Desembargador Márcio Aristeu Monteiro de Barros, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da [Resolução nº 96/88](#) - TJMG, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da [Resolução nº 287/95](#) e

CONSIDERANDO o disposto no [art. 31, inciso IV, da Constituição Estadual](#) e no art. 23 da [Lei nº 11.617](#), de 04 de outubro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o Programa de Assistência em Creche e Pré-Escola para os filhos e dependentes, até 6 (seis) anos de idade, dos servidores em atividade. (Nova redação dada pela [Portaria nº 1096/1998](#))

~~Art. 1º - Regular o Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para os filhos dependentes, até 06 (seis) anos de idade dos servidores efetivos em atividade.~~

Art. 2º - O Programa compreenderá a assistência maternal e educacional em creche, pré-escola e instituições materno-infantis regularmente autorizadas a funcionar e atenderá os filhos e dependentes do servidor desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade.

Art. 3º - Serão beneficiados pelo Programa os dependentes do servidor efetivo que se enquadrem nas hipóteses abaixo:

- I - filho legítimo e adotivo do servidor;
- II - menor sob guarda e responsabilidade do servidor, mediante ato judicial;
- III - menor sob tutela do servidor.

§ 1º - Exclui-se do Programa de Assistência ora instituído o dependente que possua rendimento superior ao valor do benefício.

§ 2º - Sendo o rendimento do dependente inferior ao valor do benefício, o servidor fará jus à diferença entre esses dois valores.

Art. 4º - Não fará jus ao benefício o servidor:

I - em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - à disposição de outros Órgãos, públicos ou não;

III - de qualquer outro Órgão que se encontrar a disposição do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeira Instância,

IV - liberado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

V - que perceber remuneração de cargo de provimento em comissão.

Art. 5º - O benefício será pago, observando o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dependente. (Nova redação dada pela [Portaria nº 1096/1998](#))

~~Art. 5º - O benefício será pago conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:~~

FAIXA DE REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR	VALOR DO REEMBOLSO, POR DEPENDENTE DE RESPONSABILIDADE DO TJMG
Até R\$ 1.000	R\$ 80,00
De R\$ 1.000 a R\$ 1.500	R\$ 60,00
Acima de R\$ 1.500	R\$ 50,00

~~Parágrafo único - Para efeito deste artigo, a remuneração compreende o vencimento básico acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária. (Parágrafo revogado pela [Portaria nº 1096/1998](#))~~

Art. 6º - O pagamento por dependente, ficará limitado a, no máximo 12 (doze) mensalidades anuais, efetuadas de janeiro a dezembro.

Art. 7º - À Secretaria de Recursos Humanos caberá a responsabilidade pela execução, administração e fiscalização do Programa, devendo o servidor interessado preencher formulário próprio, para efeito de cadastramento, juntando a seguinte documentação relativa a cada dependente:

I - certidão de nascimento;

II - comprovante de dependência legal do inscrito;

III - comprovante da matrícula efetivada junto a instituição de ensino;

IV - declaração de próprio punho de que o servidor ou seu cônjuge não recebe outro benefício de igual natureza, no próprio Tribunal, em outro Órgão ou empresa.

Art. 8º - Quando o dependente do servidor atingir a idade limite ou ocorrerem as hipóteses previstas no art. 4º, o benefício será cancelado;

Art. 9º - O benefício ora instituído em nenhuma hipótese; será considerado como base para cálculo de adicionais e gratificações e nem será incorporado a proventos de aposentadoria.

Art. 10 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor, a partir de 01.03.96.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio da Justiça, 12 de fevereiro de 1996.

Desembargador MÁRCIO ARISTEU MONTEIRO DE BARROS
Presidente